



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **16574/2011 – 22550**
Usuário: **JACYR JERÔNIMO DA PAIXÃO**
Imóvel: **FAZENDA VALE BONITO**
Município: **NOVA VENEZA**
Manancial: **CÓRREGO DA PEDRA**

DECLARAÇÃO 306 /2011

Declaramos, para os devidos fins, que a acumulação das águas do Córrego da Pedra, realizada por barramento, no ponto de coordenadas geográficas **16°24'10"S e 49°19'03"W**, localizado na **Fazenda Vale Bonito**, município de **Nova Veneza**, com lâmina d'água de **3.200 m²** e volume acumulado de **4.800 m³**, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;**
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, fica o **Sr. Jacyr Jerônimo da Paixão, CPF Nº. 002.673.841-49 e RG Nº. 101.090 – SSP/GO** é responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de **outubro** de **2011**.


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente